



LICKS Associados

Relatório da Administração Judicial

Massa Falida das Sociedades

Expandir Participações S.A.

Expandir Franquias S.A.

Net Price Turismo S.A.

Viagens Marsans Corporativo S.A.

Brent Participações S.A.

Graça Aranha RJ Participações S.A.

Viagens Marsans Internacional Ltda.

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Rio de Janeiro

Processo Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Prestação de Contas Nº 0224794-
74.2015.8.19.0001

Período: Março/2019



Sumário

Considerações Preliminares	3
I. Fase processual:	4
II. Atividades da Administração Judicial:	4
III. Análise financeira:	7
IV. Conclusão:	8



Considerações Preliminares

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 19 de maio de 2014 para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 05 de junho de 2014.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 14 de julho de 2014;
- b) O edital do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 foi publicado em 12 de maio de 2015;
- c) O edital do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 20 de outubro de 2015;
- d) Os editais de Leilão para venda dos bens, publicados em 22 de março de 2016 e 09 de agosto de 2017;

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi publicada em 18 de setembro de 2014, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 17 de abril de 2015 e o edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de março de 2019, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.



I. Fase processual:

A Administração Judicial requereu, às fls. 7347/7349, que os bens da Massa Falida que não foram arrematados nos leilões já realizados (05/2016 e 09/2017), fossem colocados à venda em leilão online sem valor mínimo.

Para tanto, providenciou o inventário e a relação de bens foi juntada, às fls. 7601/7603.

Após a manifestação do Ministério Público concordando com o pedido, às fls. 7717, o juízo falimentar proferiu decisão publicada em 13/12/2018, na qual deferiu o leilão online dos bens e nomeou o Leiloeiro Público Rodrigo Lopes Portella.

As providências para a realização do leilão online estão sendo tomadas pela Administração Judicial. O leiloeiro oficial foi intimado em 17/12/2018, porém, não se manifestou até o presente momento.

Os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e ações de responsabilização civil estão em fase de citação dos requeridos.

II. Atividades da Administração Judicial:

a) Processo Principal de Falência

A Administração Judicial se manifestou nos autos falimentares sobre a cota do Ministério Público, juntada às fls. 8110, e reiterou o pedido para que o *Parquet* se manifeste sobre a petição de fls. 7546/7547, o qual já foi deferido no item 1 do despacho de fls. 7554.

Ademais, também juntou petição atendendo às determinações do despacho de fls. 8144/8145.

A Administração Judicial se manifestou sobre a petição do Sr. Jaime Sequeira Abraços, às fls. 7550/8108; requereu a intimação da Sra. Denise Garcia Vaz



para cumprimento do art. 104, I da Lei 11.101/2005; manifestou-se sobre a resposta ao ofício do DETRAN de fls. 8113/8117; requereu a reiteração dos ofícios expedidos à JUCERJA, CVM e Receita Federal sobre a GRAÇA ARANHA GROWTH S/A; bem como requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que proceda à transferência dos valores da Massa Falida para uma só conta judicial.

Aguarda-se a decisão do juízo acerca dos pedidos da Administração Judicial.

O juízo falimentar determinou a remessa dos autos ao Ministério Público, conforme requerido às fls. 7546/7547.

b) Providências nos IDPJs e Ações de Responsabilização Civil

As Cartas Precatórias para citação dos requeridos nos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica foram expedidas.

Contudo, diante da demora no retorno ao foro deprecante, a Administração Judicial requereu que fossem expedidos ofícios aos juízos deprecados para que informem sobre o cumprimento das citações.

As ações de responsabilidade civil interpostas em desfavor dos diretores também se encontram em fase de citação e busca de endereços dos requeridos.

O Requerido na Ação de Responsabilidade Civil nº 02178179-63.2017.8.19.0001, Marcus Vinicius Seidl Teixeira, apresentou contestação, às fls. 193/227, e a Administração Judicial juntou a réplica no prazo legal.

O Sr. Marcus Vinicius também interpôs Agravo de Instrumento da decisão que deferiu a indisponibilidade dos bens, publicada em 05/12/2017.



O Desembargador Relator Carlos Azeredo de Araújo negou o pedido de efeito suspensivo ao recurso e determinou a intimação da Agravada para apresentar contrarrazões, em 18/12/2018.

A Administração Judicial apresentou as contrarrazões do Agravo de Instrumento e aguarda-se o julgamento do recurso pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

c) Habilitações e Impugnações

A Administração Judicial foi intimada e está providenciando as manifestações nos seguintes processos de habilitação/impugnação:

Processo	Requerente(s)
0186583-61.2018.8.19.0001	CEZANNE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
0301968-91.2017.8.19.0001	JAQUELINE MUNIZ FRANCISA e outro(s)
0242993-42.2018.8.19.0001	DIANA FERREIRA DE CARVALHO
0291204-46.2017.8.19.0001	MASSA FALIDA DE EXPANDIR FRANQUIAS S A e outro(s)
0216354-84.2018.8.19.0001	MOISES BORGES DE SOUZA
0207590-80.2016.8.19.0001	VIVIANE DE OLIVEIRA COSTA DE PADUA
0054972-87.2015.8.19.0001	TELEMAR NORTE LESTE
0139551-60.2018.8.19.0001	SIMONE MARIA CABRAL POIER
0003270-97.2018.8.19.0001	APRIL BRASIL TURISMO , VIAGENS E ASSISTENCIA INTERNACIONAL LTDA



d) Quadro Geral de Credores

A Administração Judicial foi intimada a tomar ciência da sentença nas habilitações/impugnações e incluir os seguintes credores no Quadro Geral de Credores:

Processo	Requerente(s)
0043113-06.2017.8.19.0001	ANDREA DE ALENCAR KELLER
0333003-40.2015.8.19.0001	ANDREA SOARES BASTOS
0061292-85.2017.8.19.0001	DANIELLE PIAUILINO RODRIGUES

III. Análise financeira:

A Massa Falida possui, atualmente, três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n.º 4500107290306, n.º 5000112762204 e n.º 3000121242571 (ANEXO I).

O valor total depositado nas contas judiciais da Massa Falida no final de fevereiro foi de R\$ 222.338,42 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

No mês de fevereiro a Massa Falida obteve um total de R\$ 820,05 (oitocentos e vinte reais e cinco centavos) de receita financeira oriunda dos rendimentos das contas judiciais, conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019			
Descrição	Receitas	Despesas	Saldo
Saldo Anterior			R\$ 221.518,37
Rendimento - C/J nº 3000121242571	R\$ 815,64		
Rendimento - C/J nº 4500107290306	R\$ 2,84		
Rendimento - C/J nº 5000112762204	R\$ 1,57		
Fechamento	R\$ 820,05	R\$ -	R\$ 222.338,42

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a Massa Falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de fevereiro de 2019.



IV. Conclusão:

As ações de responsabilização civil e os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica estão em fase de citação dos requeridos e o pedido de indisponibilidade dos bens foi deferido pelo juízo.

Na ação proposta em face de Marcus Vinicius Seidl Teixeira, foi interposto Agravo de Instrumento da decisão e a Administração Judicial providenciou as contrarrazões. Aguarda-se a decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Foi apresentada, também, contestação pelo Sr. Marcus Vinicius Seidl Teixeira e réplica à contestação pela Administração Judicial na ação de responsabilidade civil nº 0278179-63.2017.8.19.0001.

Aguarda-se a análise da integralidade das impugnações/habilitações retardatárias para que seja consolidado o Quadro Geral de Credores.

Diante da nomeação do Leiloeiro Público em 13/12/2018, a Administração Judicial está tomando as providências para a realização do leilão online dos bens remanescentes da Massa Falida.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2019.

GUSTAVO BANHO LICKS

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL

OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI

OAB/RJ 217.228